



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído no Município o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental", no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O programa terá como objetivo:

I - ampliar a conscientização sobre a importância da atenção à saúde mental dos indivíduos, especialmente daqueles pertencentes aos grupos considerados vulneráveis e vítimas de preconceito, exclusão social, violência e discriminação.

II - capacitar os cidadãos em geral para prevenção, a identificação e o tratamento de indivíduos que sofrem com ansiedade e depressão.

III - garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º - Para a ampliação do programa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, e instituições que possam estar relacionadas aos objetivos do Programa.

Art. 4º - O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordem o tema.

II - fomento de publicidade informativa sobre os sintomas de sofrimentos psíquicos.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Telefone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

site: conselheirolafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - monitoramento dos grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º - O referido programa deverá desenvolver estratégias universais, que atuará de uma forma geral na sociedade e também deverá desenvolver estratégias seletivas, voltadas para pacientes com maior risco de cometer suicídio ou para grupos específicos voltados para comportamentos suicidas.

Art. 6º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo obrigatório o desenvolvimento de ações especiais durante o chamado " Setembro Amarelo" e o "Dia Mundial da Saúde Mental", celebrado no dia 10 de Outubro.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES. 07 DE MARÇO DE 2022.


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto pela situação em que se vem apresentando na sociedade, sabe-se que, de fato, o 'coronavírus' vem afetando a saúde mental de muitas pessoas, principalmente profissionais da saúde e aqueles os quais se vêem diretamente afetados pela citada doença.

Diversos estudos recentes demonstram um aumento de angústia, ansiedade e depressão, especialmente profissionais da saúde. Somadas às questões de violência, transtornos por consumo de álcool e demais substâncias, sentimento de perda, desemprego e escassez de recursos econômicos, tornam-se fatores importantes que podem aumentar o risco de uma pessoa decidir tirar a própria vida.

Em todo mundo, cerca de 800.000 (oitocentos mil) pessoas em todo mundo acaba ceifando a própria vida e, infelizmente, o suicídio afeta diversas pessoas que vivem ao seu redor, estima-se que são atingidas 135 (cento e trinta e cinco) pessoas por suicídio, totalizando 8.000.000 (oito milhões) de pessoas no mundo anualmente.

Ademais, um estudo publicado no SCIELO - Scientific Electronic Library Online, que analisou a quantidade de mortes por suicídio entre jovens - de 10 (dez) a 19 (dezenove) anos -, sendo na maioria adolescentes do sexo masculino. Insta esclarecer, ainda, que o suicídio é a segunda maior causa de mortes entre jovens que possuem idade entre 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos. Seriam necessárias duas formas de prevenção: universal e seletivas.

Tratam-se as universais de estratégias de que têm como alvo toda a população e foca em certos fatores de risco sem se concentrar em um único indivíduo com certos riscos; já as intervenções seletivas são voltadas para os pacientes com maior risco de cometerem suicídio ou para o grupo de pessoas que já apresenta um comportamento suicida.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, há a manifesta necessidade de se observar a saúde mental dos adolescentes, de ambos os sexos, desde sua infância para que, no decorrer de sua vida, familiares, amigos e outros próximos não sejam atingidos com notícias da perda da vida de um ente querido.

SALA DAS SESSÕES. 07 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

17

INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º -Fica instituído no Município o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental", no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º- O programa terá como objetivo:

I - ampliar a conscientização sobre a importância da atenção à saúde mental dos indivíduos, especialmente daqueles pertencentes aos grupos considerados vulneráveis e vítimas de preconceito, exclusão social, violência e discriminação.

II - capacitar os cidadãos em geral para prevenção, a identificação e o tratamento de indivíduos que sofrem com ansiedade e depressão.

III - garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º - Para a ampliação do programa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, e instituições que possam estar relacionadas aos objetivos do Programa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4 - 'O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental' poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordem o tema.

II - fomento de publicidade informativa sobre os sintomas de sofrimentos psíquicos.

III - monitoramento dos grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º - O referido programa deverá desenvolver estratégias universais, que atuará de uma forma geral na sociedade e também deverá desenvolver estratégias seletivas, voltadas para pacientes com maior risco de cometer suicídio ou para grupos específicos voltados para comportamentos suicidas.

Art. 6º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo obrigatório o desenvolvimento de ações especiais durante o chamado " Setembro Amarelo" e o "Dia Mundial da Saúde Mental", celebrado no dia 10 de Outubro.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES. 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto pela situação em que se vem apresentando na sociedade, sabe-se que, de fato, o 'coronavírus' vem afetando a saúde mental de muitas pessoas, principalmente profissionais da saúde e aqueles os quais se vêem diretamente afetados pela citada doença.

Diversos estudos recentes demonstram um aumento de angústia, ansiedade e depressão, especialmente profissionais da saúde. Somadas às questões de violência, transtornos por consumo de álcool e demais substâncias, sentimento de perda, desemprego e escassez de recursos econômicos, tornam-se fatores importantes que podem aumentar o risco de uma pessoa decidir tirar a própria vida.

Em todo mundo, cerca de 800.000 (oitocentos mil) pessoas em todo mundo acaba ceifando a própria vida e, infelizmente, o suicídio afeta diversas pessoas que vivem ao seu redor, estima-se que são atingidas 135 (cento e trinta e cinco) pessoas por suicídio, totalizando 8.000.000 (oito milhões) de pessoas no mundo anualmente.

Ademais, um estudo publicado no SCIELO - Scientific Electronic Library Online, que analisou a quantidade de mortes por suicídio entre jovens - de 10 (dez) a 19 (dezenove) anos -, sendo na maioria adolescentes do sexo masculino. Insta esclarecer, ainda, que o suicídio é a segunda maior causa de mortes entre jovens que possuem idade entre 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos. Seriam necessárias duas formas de prevenção: universal e seletivas.

Tratam-se as universais de estratégias de que têm como alvo toda a população e foca em certos fatores de risco sem se concentrar em um único indivíduo com certos riscos; já as intervenções seletivas são voltadas para os pacientes com maior risco de cometerem suicídio ou para o grupo de pessoas que já apresenta um comportamento suicida.

Assim, há a manifesta necessidade de se observar a saúde mental dos adolescentes, de ambos os sexos, desde sua infância para que, no decorrer de sua vida, familiares, amigos e outros próximos não sejam atingidos com notícias da perda da vida de um ente querido.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

SALA DAS SESSÕES. 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA